



EMENDA Nº 1, de 2014,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.400, DE 2011.

Dê-se ao art. 3º do projeto, a seguinte redação:

Art. 3º A empresa que comercializar gás de pimenta ou similar é obrigada a:

I -.....

II – manter banco de dados que assegure a rastreabilidade das informações expedidas em atos normativos do Exército Brasileiro;

III – oferecer capacitação técnica para o manuseio dos dispositivos que empregam gás de pimenta e treinamento para enfrentar situações de risco empregando esse material, emitindo ainda, o correspondente certificado de habilitação.

Sala das Reuniões, em 7 de maio de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
Presidente